



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 194/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.456/0001-94, com sede na Rua Argemiro Pretto nº 340, Bairro Lajeado, no Município de Encantado/RS, CEP: 95.960-000, neste ato representada por **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 662.482.300-30, RG nº 3055021012, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes nº 467, Bairro Lambari, no Município de Encantado/RS, CEP: 95.960-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA24 horas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

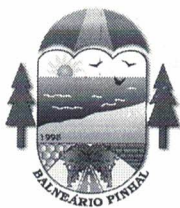
Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA 24 horas), conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
02	02	Biombo triplo , estrutura tubular em aço carbono de no mínimo 3/4" por 1,20mm, com tratamento contra ferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi, cor branco, pés com ponteiros de borracha e com rodízios giratórios de 2" de diâmetro nas abas laterais. Dimensões mínimas (A/L/P): Aberto 1,80m x 1,75m X 0,20m. Fechado 1,80m x 0,66m x 0,20m. Marca ALFRS Modelo ALF B3T	R\$ 285,00	R\$ 570,00
04	06	Cama hospitalar tipo Fowler mecânica , adulto, leito com estrado articulado em chapa de aço, estrutura tubular em aço. Cabeceira e peseira em poliuretano ou similar. Acionamento por três manivelas articuláveis com no mínimo três movimentos (Fowler, elevação de altura e Trendelenburg). Grades laterais em aço inoxidável, escamoteáveis. Quatro rodízios. Colchão hospitalar com densidade mínima D28. Marca ALFRS Modelo ALF-CH AC 01	R\$ 2.360,00	R\$ 14.160,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10	03	Poltrona hospitalar , tipo doador de sangue com duas conchas laterais para apoio dos braços, removíveis e ajustáveis na altura e inclinação. Estrutura em tubo de aço redondo, com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura epóxi. Encosto, assento, descansa pés e braços estofados com espuma revestido em courvim de fácil assepsia. Reclinável, manualmente através de alavanca lateral, movimentos simultâneos do encosto, descansa pés e braços. Capacidade mínima 120kg. Marca ALFERS Modelo ALF PHDM	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
			Total	R\$ 17.100,00

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 449052 00000000 4506

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

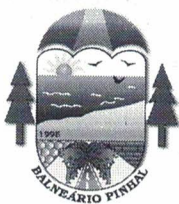
Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 002/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

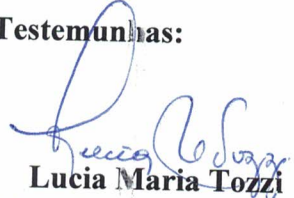
Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2019.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792